

## Processo

REsp 587659 / SC  
RECURSO ESPECIAL  
2003/0166350-0

## Relator

Ministro FRANCIULLI NETTO (1117)

## Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

## Data do Julgamento

06/05/2004

## Data da Publicação/Fonte

DJ 06/09/2004 p. 238

## Ementa

RECURSOS ESPECIAIS DO INSS E DO SEBRAE - ALÍNEA "A" - SOCIEDADE COOPERATIVA - CRIAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO (SESCOOP) - CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE - EXIGIBILIDADE - ART. 8º, § 3º, DA LEI N. 8.029/90.

O artigo 8º, § 3º, da Lei n. 8.029/90, cuja redação foi alterada pelas Leis nºs 8.154/90 e 10.668/03, criou um adicional destinado ao custeio do SEBRAE incidente sobre as contribuições devidas aos serviços sociais descritos no art. 1º, do Decreto-Lei n.º 2.318/86, quais sejam, o SESI, SENAI, SESC E SENAC.

A Medida Provisória n. 2.168-40/2001, ainda em tramitação, que, dentre outras disposições, autorizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, em seu artigo 10, determina que a contribuição ao SESCOOP substituirá a contribuição até então devida pelas sociedades cooperativas a outras entidades integrantes do "Sistema S", quais sejam, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAT, SEST e SENAR.

Bem é de ver, pois, que a Medida Provisória não extinguiu as contribuições devidas aos demais serviços autônomos, mas apenas alterou a destinação dos valores recolhidos pelas sociedades cooperativas às referidas entidades, repassando-os para o novel SESCOOP. Em nenhum momento, portanto, a Medida Provisória referida revogou a Lei nº 8.154/90 e suas alterações, que instituiu o

# Jurisprudência/STJ - Acórdãos

---

adicional ao SEBRAE, razão pela qual deve persistir a sua cobrança. Esse entendimento prevaleceu no julgamento de precedentes análogos ao caso dos autos relativos à criação do SEST e do SENAT: REsp 526.245/PR, Relator p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJU 01/03/2004 e REsp 522.832/SC, Relator Min. Francisco Falcão, DJU 09/12/2003. Recursos especiais providos.

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, deu provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator.

## Resumo Estruturado

LEGALIDADE, COBRANÇA, PESSOA JURIDICA, COOPERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL, SEBRAE, INCIDENCIA, CONTRIBUIÇÃO, SESI, SENAI, SESC, IRRELEVANCIA, MEDIDA PROVISORIA, 1998, ALTERAÇÃO, DESTINAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO, NÃO OCORRENCIA, REVOGAÇÃO, LEI FEDERAL, 1990, CRIAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL, OBEDIENCIA, PRINCIPIO DA LEGALIDADE.

## Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008029 ANO:1990  
ART:00008 PAR:00003  
(REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 10668/03 E 8154/90)

LEG:FED LEI:010668 ANO:2003

LEG:FED DEL:002318 ANO:1986  
ART:00001

LEG:FED MPR:001715 ANO:1998  
(EM VIGOR SOB O Nº 2168-40)

LEG:FED MPR:002168 ANO:2001  
ART:00010  
(MPR 2168-40)

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966

\*\*\*\*\* CTN-66 CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL  
ART:00097

LEG:FED LEI:008154 ANO:1990

## Jurisprudência Citada

STJ - RESP 526245-PR, RESP 522832-SC